



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

PAUTA DA 2ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

**19/02/2019
TERÇA-FEIRA
às 11 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Rodrigo Cunha
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

2ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 19/02/2019.

2ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Terça-feira, às 11 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PLS 21/2017 - Terminativo -	SENADOR DÁRIO BERGER	6
2	REQ 3/2019 - CTFC - Não Terminativo -		15
3	REQ 2/2019 - CTFC - Não Terminativo -		21

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(20 titulares e 21 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE(S)
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP, PRB)		
Fernando Bezerra Coelho(MDB)(7)	PE (61) 3303-2182	1 Renan Calheiros(MDB)(8)
José Maranhão(MDB)(7)	PB (61) 3303-6485 a 6491 e 6493	2 Eduardo Braga(MDB)(7)
Marcio Bittar(MDB)(7)	AC	3 Eduardo Gomes(MDB)(7)
VAGO		4 VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL(PODE, PSDB, PSL)		
Rodrigo Cunha(PSDB)(5)	AL	1 Izalci Lucas(PSDB)(5)
Mara Gabrilli(PSDB)(5)	SP	2 Izalci Lucas(PSDB)(5)
Mara Gabrilli(PSDB)(5)	SP	3 Roberto Rocha(PSDB)(5)
Eduardo Girão(PODE)(6)	CE	4 Oriovisto Guimarães(PODE)(6)
Selma Arruda(PSL)(9)	MT	5 Major Olimpio(PSL)(10)
		6 Major Olimpio(PSL)(10)
Bloco Parlamentar Senado Independente(PDT, PPS, PSB, REDE)		
Jorge Kajuru(PSB)(2)	GO	1 Leila Barros(PSB)(2)
Weverton(PDT)(2)	MA	2 Eliziane Gama(PPS)(2)
Weverton(PDT)(2)	MA	3 Eliziane Gama(PPS)(2)
Cid Gomes(PDT)(2)	CE	4 Randalfe Rodrigues(REDE)(2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PRO, PT)		
Humberto Costa(PT)(4)	PE (61) 3303-6285 / 6286	1 Paulo Rocha(PT)(4)
Telmário Mota(PRO)(4)	RR (61) 3303-6315	2 Rogério Carvalho(PT)(4)
PSD		
Angelo Coronel(1)	BA	1 Carlos Viana(1)
Otto Alencar(1)	BA (61) 3303-1464 e 1467	2 Omar Aziz(1)
Bloco Parlamentar Vanguarda(PR, DEM, PSC)		
Rodrigo Pacheco(DEM)(3)	MG	1 Jorginho Mello(PR)(11)
Rodrigo Pacheco(DEM)(3)	MG	2 Jorginho Mello(PR)(11)
Wellington Fagundes(PR)(3)(11)	MT (61) 3303-6213 a 6219	3 VAGO

- (1) Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randalfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
- (5) Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
- (6) Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
- (7) Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
- (8) Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
- (9) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- (10) Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- (11) Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 9:00 HORAS
 SECRETÁRIO(A): OSCAR PERNÉ DO CARMO JÚNIOR
 TELEFONE-SECRETARIA: 61 33033519
 FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
 E-MAIL: cffc@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 19 de fevereiro de 2019
(terça-feira)
às 11h30

PAUTA
2ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR -
CTFC

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

Retificações:

1. Alteração da categoria do item 1 para substitutivo (turno suplementar) (19/02/2019 09:19)

PAUTA

ITEM 1

TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 21, DE 2017

- Terminativo -

Ementa do Projeto: *Torna obrigatória a disponibilização de balanças de precisão em estabelecimentos varejistas que comercializem produtos lacrados a fim de possibilitar a conferência pelos consumidores.*

Autoria do Projeto: Senadora Rose de Freitas

Relatoria do Projeto: Senador Gladson Cameli (Substituído por *Ad Hoc*)

Relatoria Ad hoc: Senador Dário Berger

Relatório: Não foram apresentadas emendas em turno suplementar

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CTFC\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 2

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 3, DE 2019

Requer, nos termos dos artigos 58, § 2º, V, da Constituição Federal, c/c artigo 90, V, do Regimento Interno do Senado Federal, o convite ao Ministro Gustavo Bebianno, Ministro da Secretaria-Geral da Presidência, para prestar depoimento sobre as denúncias de uso de candidaturas laranjas para desvio de recursos eleitorais.

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Textos da pauta:

[Requerimento \(CTFC\)](#)

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 2, DE 2019

Requer, nos termos do arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e do art. 397, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Secretaria Geral da Presidência da República, Gustavo Bebianno, para que compareça à Comissão, a fim de prestar informações sobre as denúncias do jornal Folha de São Paulo de, como Presidente do PSL, ter transferido recursos do fundo partidário a uma candidata "laranja".

Autoria: Senador Jorge Kajuru

Textos da pauta:

[Requerimento \(CTFC\)](#)

1

PARECER Nº DE 2017

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 2017, da Senadora Rose de Freitas, que *torna obrigatória a disponibilização de balanças de precisão em estabelecimentos varejistas que comercializem produtos lacrados a fim de possibilitar a conferência pelos consumidores.*



Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 2017, de autoria da Senadora Rose de Freitas, composto de três artigos.

O art. 1º impõe a disponibilização de balanças de precisão, ou de qualquer outro instrumento similar, nos estabelecimentos varejistas que comercializam produtos lacrados, com o objetivo de tornar possível aos consumidores a conferência do peso de produtos com aquele constante no rótulo.

Segundo o art. 2º, o descumprimento da regra contida no *caput* do art. 1º sujeita o infrator às sanções administrativas estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC).

O art. 3º estipula que a lei decorrente de eventual aprovação do projeto passará a vigor noventa dias após a data de sua publicação oficial.

Na justificação, a autora argumenta que a maioria das mercadorias consumidas pela população são pesadas anteriormente e podem ser conferidas com facilidade. Alega, também, que diversos produtos disponibilizados para a venda não estão em conformidade com o peso indicado no seu rótulo.

A proposta foi remetida a esta Comissão, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 21, de 2017.

II – ANÁLISE

Por força do disposto no art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre o mérito de temas relativos à defesa do consumidor. Esta Comissão examina, igualmente, a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição em comento, que, nesta Casa, será objeto de deliberação exclusiva deste colegiado.

Em relação à constitucionalidade, o projeto em referência versa sobre tema da competência normativa da União e está em conformidade com os preceitos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48) e à legitimidade da iniciativa legislativa (art. 61). Além disso, a proposta não infringe quaisquer dispositivos da Carta de 1988. Tampouco contém vício de injuridicidade.

Passemos à avaliação de mérito.

Sob a ótica consumerista, percebe-se que a disponibilização de balanças para pesagem de mercadorias possibilitará a conferência do peso com o indicado no rótulo do produto, o que indubitavelmente beneficia o consumidor.

Nesse sentido, registre-se o teor do *caput* do art. 4º do CDC, o qual preceitua que a Política Nacional das Relações de Consumo (PNRC) visa ao atendimento das necessidades dos consumidores, à proteção de seus interesses econômicos, assim como à transparência e harmonia das relações de consumo, dentre outros objetivos.



É de realçar que um dos princípios da PNRC é o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (CDC, art. 4º, inciso I).

Como se vê, o projeto em referência está em consonância com a Política Nacional das Relações de Consumo.

Assim sendo, se convertido o projeto em lei, ficará assegurada ao consumidor a disponibilização de balanças para pesagem de produtos.

No entanto, são necessários alguns reparos atinentes ao mérito e à redação do projeto. O ajuste de mérito diz respeito à aplicação do disposto no art. 1º do projeto exclusivamente às empresas de médio (mercados e supermercados) e grande porte (hipermercados e atacadistas). O segundo reparo consiste tão somente em substituir a expressão “balança de precisão” (equivocadamente empregada) por “balança para pesagem de mercadorias”. Além desses ajustes, foram efetuadas outras pequenas alterações na redação do projeto.

Propomos, ainda, outra modificação com o intuito de conceder prazo para que os estabelecimentos se ajustem à nova regra. Por isso, fixamos a *vacatio legis* em cento e oitenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Para tanto, apresentamos emenda substitutiva ao PLS nº 21, de 2017.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 2017, nos termos da emenda substitutiva a seguir.

EMENDA Nº – CTFC (SUBSTITUTIVO) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 21, DE 2017

Torna obrigatória, nos estabelecimentos varejistas que comercializam produtos lacrados, a disponibilização, para uso dos consumidores, de balanças para pesagem de mercadorias.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos varejistas que comercializam produtos lacrados devem disponibilizar, para uso dos consumidores, balanças para pesagem de mercadorias.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente às empresas mercados, supermercados, hipermercados e atacadista considerados de médio e grande porte.

Art. 2º Na hipótese de descumprimento do disposto nesta Lei, o fornecedor infrator fica sujeito, no que couber, às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 21, DE 2017

Torna obrigatória a disponibilização de balanças de precisão em estabelecimentos varejistas que comercializem produtos lacrados a fim de possibilitar a conferência pelos consumidores.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas

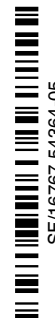
DESPACHO: À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2016

Torna obrigatória a disponibilização de balanças de precisão em estabelecimentos varejistas que comercializem produtos lacrados a fim de possibilitar a conferência pelos consumidores.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos varejistas que comercializam produtos lacrados deverão disponibilizar balanças de precisão, ou qualquer outro instrumento similar, para que os consumidores realizem a conferência do peso das mercadorias indicadas no rótulo.

Art. 2º O descumprimento da obrigação prevista no *caput* do art. 1º sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A maioria dos produtos consumidos pela população são previamente medidos e de fácil conferência. No entanto, infelizmente, diversos produtos colocados à disposição para o consumo não respeitam a indicação do peso conforme sua rotulagem.

Pretendemos com esse projeto prever a possibilidade de o consumidor conferir o peso de produto lacrado em balança de precisão disponibilizada pelo estabelecimento varejista, sempre que entender necessário.

O Código de Defesa do Consumidor prima pela veracidade da informação, bem como pelo amplo acesso a ela, de modo que o projeto que apresentamos visa a diminuir a vulnerabilidade dos consumidores.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>
- artigo 56

2

REQ
00003/2019

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 58, § 2º, V, da Constituição Federal, c/c artigo 90, V, do Regimento Interno do Senado Federal, o convite ao Ministro Gustavo Bebianno, Ministro da Secretaria-Geral da Presidência, para prestar depoimento sobre as denúncias de uso de candidaturas laranjas para desvio de recursos eleitorais.

JUSTIFICAÇÃO

Em 4 de fevereiro do corrente ano a Folha de São Paulo noticiou o uso de candidaturas laranjas para desviar recursos eleitorais em candidaturas do PSL em Minas Gerais:

- Camila Fernandes Rosa, candidata a Deputada Federal, recebeu R\$ 72.000,00 do Fundo Especial pela Direção Nacional e obteve apenas 334 votos;
- Débora Gomes da Silveira, candidata a Deputada Estadual, recebeu R\$ 72.000,00 do Fundo Especial pela Direção Nacional e obteve apenas 885 votos;

- Naftali Tamar de Oliveira Neres, candidata a Deputada Federal, recebeu R\$ 60.000,00 do Fundo Especial pela Direção Estadual e obteve apenas 669 votos;
- Lilian Bernardino de Almeida, candidata a Deputada Estadual, recebeu R\$ 65.000,00, sendo R\$ 20.000,00 do Fundo Especial pela Direção Nacional e R\$ 45.000,00 do Fundo Especial pela Direção Estadual, e obteve 196 apenas votos.
- Cleuzenir Souza Barbosa Pereira, candidata a Deputada Estadual, recebeu R\$ 74.323,50, sendo R\$ 60.000,00 do Fundo Especial pela Direção Nacional, e obteve apenas 2.097 votos.

Já no dia 10 de fevereiro foi a vez de notícia com o mesmo teor em candidaturas do Partido em Pernambuco:

- Maria de Lourdes Paixão Santos, candidata a Deputada Federal, recebeu R\$ 400.000,00 do Fundo Partidário pela Direção Nacional e obteve apenas 274 votos. Foram pagos R\$ 380.300,00 para a gráfica “Juliane Mirella de Carvalho Goncalves”, CNPJ 03.635.479/0001-20.

Por fim, no dia 13 de fevereiro, houve nova notícia, também relativa a candidatura em Pernambuco:

- Erika Siqueira Santos, candidata a Deputada Estadual, recebeu R\$ 250.000,00 do Fundo Especial pela Direção Nacional e obteve apenas 1.315 votos. Foram pagos R\$ 233.100,00 para a gráfica “Vidal Assessoria e Grafica Ltda.”, CNPJ 13.292.885/0001-91, e R\$ 56.500,00 para a gráfica “Juliane Mirella de Carvalho Goncalves”, CNPJ 03.635.479/0001-20.

As verbas têm em comum a reduzida quantidade de votos alcançada pelas candidatas frente aos recursos destinados pelo PSL, o que é um forte indicativo de que foram candidaturas laranjas, com o fim exclusivo de cumprir



a determinação legal de 30% de candidaturas e de recursos destinados para a participação feminina nas eleições proporcionais.

Há, também, o indicativo de destinação de recursos destas pessoas e de outras candidaturas não suspeitas para empresas de pessoas próximas aos integrantes dos Diretórios Estaduais, o que, apesar de não ser considerado ilegal pelo TSE, afronta claramente a moralidade administrativa e reforça a hipótese de desvio dos recursos nas candidaturas laranjas.

Uma das candidatas indicadas, Cleuzenir Souza Barbosa Pereira, não fez gastos em empresas nesta circunstância, entretanto, durante a campanha eleitoral, registrou boletim de ocorrência em que acusa dois assessores do então Presidente da Comissão Executiva Estadual, e hoje Ministro do Turismo, Marcelo Álvaro Antônio, de cobrar a devolução de metade do valor repassado.

Ou seja, não são poucos os indicativos de que os fatos representam a ocorrência de candidaturas laranjas, a fim de, cumprindo formalmente a norma de aplicação de recursos mínimos em candidaturas femininas, tais recursos sejam desviados para outros proveitos, seja para enriquecimento pessoal, proveito eleitoral de candidatos homens ou quaisquer outras razões.

Por fim, há o fato de tais recursos terem sido liberados sobretudo pelo Diretório Nacional do PSL, cujo órgão de direção executiva era presidido, à época, pelo atual Ministro da Secretaria-Geral da Presidência, Gustavo Bebianno,

Em que pese o teor da nota de esclarecimento do Ministro, divulgada no dia 14 de fevereiro, ainda não há a clareza necessária sobre os fatos, tendo em vista, principalmente, que:

1. Em decisão unânime da Comissão Executiva Nacional do PSL^[1], em 11 de julho de 2018, foi decidido que:



... caberá a Presidente da Comissão Executiva Nacional do PSL decidir sobre a distribuição dos recursos, levando em consideração a prioridade de reeleição dos atuais mandatários, a probabilidade de êxito das candidaturas, bem como a estratégia político-eleitoral do partido em âmbito nacional, no tocante ao crescimento de suas bancadas na Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

1. Os valores foram liberados de fato pelo Diretório Nacional diretamente às candidaturas questionadas, como consta no Sistema de Divulgação de Candidaturas e de Prestação de Contas Eleitorais ^[2] (DivulgaCandContas).

Assim, tendo em vista a competência constitucional das comissões de convidar qualquer autoridade ou cidadão para ser ouvido, bem como a oportunidade de esclarecimento à disposição do Ministro, é salutar que seja aprovado o convite desta comissão à autoridade mencionada para sua livre manifestação sobre os fatos apontados.

Este convite será uma oportunidade para que o Ministro coloque às claras o obscurantismo que ronda as eleições do PSL, esclarecendo à República sobre o que tomou parte neste processo eleitoral: não é adequado que mande ameaças veladas ou nomeie interlocutores na Imprensa para tratar em *off* de assuntos desta magnitude. É a oportunidade para que o Ministro, acima de tudo, escolha como deseja entrar para a História: enxotado do Planalto e recolhido ao voto de silêncio, ou cumpridor dos seus deveres para com a Nação, repondo sua versão dos fatos.

Sala da Comissão, em

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE-AP



[1] Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/prestacao-de-contas-1/fundo-especial-de-financiamento-de-campanha-fefc>.

[2] Disponível em http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/divulgacandcontas#/.

Sala da Comissão, 18 de fevereiro de 2019.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Senador da República



3

REQ
00002/2019



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e do art. 397, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, Gustavo Bebianno, para que compareça à Comissão, a fim de prestar informações sobre as denúncias do jornal Folha de São Paulo de, como Presidente do PSL, ter transferido recursos do fundo partidário a uma candidata "laranja".

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a matéria jornalística o Senhor Gustavo Bebianno na qualidade de Presidente do PSL, teria sido responsável pela transferência que R\$400.000,00 para a conta de uma candidata, apontada como "laranja". Essa candidata teria pago, de uma vez, esse valor de R\$400.000,00 a uma gráfica "fantasma".

O objetivo desta convocação é para que o Senhor Gustavo Bebianno esclareça esta operação, que foi feita com recursos do fundo partidário.

Sala da Comissão, 15 de fevereiro de 2019.

Requeiro, nos termos do arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e do art. 397, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, Gustavo Bebianno, para que compareça à Comissão, a fim de prestar informações sobre as denúncias do jornal Folha de São Paulo de, como Presidente do PSL, ter transferido recursos...

Senador Jorge Kajuru



SF/19448.97219-88 (LexEdit)